



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
 A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
 A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
 A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
 Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
 Espanha e colónias espanholas — 300\$.
 Outros países — 400\$.
 Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 348/72:

Determina que as pessoas singulares ou colectivas sujeitas a contribuição industrial pelos grupos A, B ou C, cujos estabelecimentos de venda ao público tenham sido classificados pelas entidades competentes como «estabelecimentos de luxo», sejam equiparadas aos grossistas abrangidos pelo Código do Imposto de Transacções e sujeitas a inscrição no registo e às demais obrigações estabelecidas no mesmo Código a partir da data em que começar a produzir efeito a referida qualificação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 208/72:

Estabelece medidas preventivas para a área do plano de urbanização da zona da Avenida da Liberdade, em Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 209/72:

Autoriza a província de Angola a contrair um empréstimo no Banco de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 349/72:

Designa os casos em que a um estabelecimento comercial pode ser atribuída a classificação de «estabelecimento de luxo».

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 350/72:

Aplica à Escola de Enfermagem do Hospital de S. João, que ficará a designar-se Escola de Enfermagem de S. João, o regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

A Lei n.º 3/72, que promulga as bases sobre fomento industrial.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 347/72:

Cria o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 125, de 27 de Maio, pela Presidência da República, a Lei n.º 3/72, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na base IX, alínea j), onde se lê: «... dos seus primeiros exercícios...», deve ler-se: «... dos seis primeiros exercícios...».

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1972. —
 O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.